



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

LEI N.º 755 DE 23 DE MAIO DE 2014

*“Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 482 de 28 de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do município de Castanheira/MT e, dá outras providências”*

**MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**, Prefeita de Castanheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 482 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,46% (treze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Castanheira/MT, 23 de Maio de 2014.

  
**MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI  
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

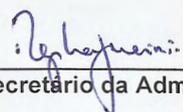
**ANEXO I**  
**LEI MUNICIPAL 755 2014 DE 23 DE MAIO DE 2014**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2014	1,69%
2015	2,58%
2016	3,47%
2017	4,36%
2018	5,24%
2019	6,13%
2020	7,02%
2021	7,91%
2022	8,80%
2023	9,69%
2024	10,57%
2025	11,46%
2026	12,35%
2027	13,24%
2028	14,13%
2029	15,02%
2030	15,90%
2031	16,79%
2032	17,68%
2033	18,57%
2034	19,46%
2035	20,35%
2036	21,23%
2037	22,12%
2038	23,01%
2039	23,90%
2040	24,79%
2041	25,68%
2042	26,56%
2043	27,45%

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º755, de 23 de Maio de 2014, foi publicada por afixação em mural em 23/05/2014, conforme previsto na Lei Orgânica.

  
Secretário da Administração